

O DISTRICTO DE AVEIRO



PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

Preços: (com estampilha)

Anno, 3,540 réis — Semestre, 1,870 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscreve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 24. — Publicações de interesse particular, são pagas—Folha avulsa, 40 réis—Anúncios, 20 réis por linha—Correspondencia não franqueada, não sera' recebida — Artigos mandados a' redacção, sejam ou não publicados, não serão restituídos.

Preços: (sem estampilha)

Anno, 3,500 réis—Semestre, 1,800 réis — Trimestre, 800 réis.

NUMERO 93

SEXTA-FEIRA 23 DE MAIO DE 1862

SEGUNDO ANNO

AVEIRO

A discussão sobre a liberdade do ensino continua ainda a occupar a camara dos deputados.

Gregos e troyanos se tem empenhado para entrar na liza com as armas de mais fina tempera que tem podido alcançar. Os oradores de ambos os lados tem feito ruidosa ostentação de estudos sobre o assumpto, expondo cada um as suas doutrinas com toda a pompa de gallas oratorias de que tem podido dispôr.

E' em verdade gravissimo, e da mais subida transcendencia, o thema da discussão, porque, importando a educação das gerações novas, vae nelle substancialmente o futuro deste paiz.

A religião, os direitos naturaes do homem, os preceitos do nosso código fundamental, a necessidade de preceitos para se conservarem as instituições e liberdades publicas, a historia antiga, e contemporanea, os arestos, e as opiniões de pessoas que se dizem auctorizadas, tudo isto se tem addusido á controversia.

A questão sobre a liberdade do ensino, consumindo assim muitas sessões ao parlamento, ficará a este pobre paiz por avultadas sommas. E ainda não é esse o grande mal que resulta da sua diuturnidade. Ha uma perda irreparavel, que é a do tempo.

Trata-se assim luxuosamente uma questão, que nós cuidamos que, sendo ventilada em boa fé, devia ser de curta duração, e ao mesmo tempo se esquecem e descuram, como se fossem insignificantes, aquellas que mais immediatamente importam ao paiz.

E' um espectáculo novo esse que está dando o nosso parlamento. Alcanham-se uns de heresjes e impios, outros de retrogradados, reaccionarios, e lazaristas.

Não são as theorias manifestadas de momento, mas o longo theor de suas vidas, quem impõe convicções no publico sobre este assumpto.

Como podem explicar-se tão subitas apostasias, tão exaggeradas conversões?

Digamos a verdade, e não cuidemos em imbairemos uns aos outros. Não são os temores pelo futuro, mas os receios e as aspirações no presente, quem levou a opposição a tão caloroso debate.

Pois um paiz que está habituado a presenciar ha muitos annos que os governos por via de regra sacrificam todos os interesses delle á sua conservação no poder, e que as opposições empregam todos os meios justos ou injustos, simulados ou verdadeiros, para derribar os governos, e substituil-os, pôde por ventura acreditar que na discussão do livre ensino haja boa fé de opiniões e argumentação?

Quando se trata de conquistar o poder tudo serve para ferir os contrarios, até mesmo a religião, e a primeira de suas virtudes. Faltava mais ao paiz passar pela provação de ver a hypocrisia erguer-se no parlamento disparando os seus raios contra uma situação.

Ainda ha pouco creis outros. Como tão depressa fingis que se vos trocaram as convicções? Entendemos. E' para tornar a ser o que fostes.

Escapou-vos da mão o poder. E' mister re-havel-o a todo o trance.

Que importa que o paiz pague com larguezas a amplidão da discussão do livre ensino, se toda ella haveis mister para theatro da lide?

Se para ella careceis do tempo, que importa que se votem ao desprezo as medidas necessarias de reformas sobre finanças, força armada, administração publica, e tantas outras que ha tanto tempo são instantes e urgentes?

As colonias abandonam-se, o exercito definhava, a instrução publica descursa-se, a dotação do clero esquece-se, as reformas aduanaras nem ja lembram, nas de administração publica ja se não falla, a da lei eleitoral ficará para a sessão seguinte, os desperdícios publicos crescem, as leis do imposto cumprem-se por um modo vexatorio, e em muitas terras por empregados inhabeis, o Minho tumultua ha muito;—e em face de tudo isto a opposição no parlamento nada vê, nem ouve nem sente, senão o frenez de reconquistar o poder que perdeu.

E o governo parece que não vive senão para defender-se dos que o assaltam.

Pois valia bem a pena que o amor da patria se fizesse um pouco mais extensivo.

Os tumultos do Minho para pouco valem, em nossa opinião, com o emprego de meios adequados para reprimil-os e precavel-os no futuro.

Se elles se não empregarem, ninguem poderá afirmar as suas consequências.

Não basta só cortar os ramos, e mesmo de-eparar o tronco da arvore; importa prescutar onde as raizes se insinuam para extirpal-as, a fim de que ella não possa repullular.

A força armada pôde reprimir os motins, mas não é impossivel que ella mesma contribua para mais radical-os, e estendel-os.

Mesmo sem abuso pode ella trazer esse resultado; natural consequencia da sua acção necessaria, e das reacções multiplicadas, e em escala ascendente, filhas das paixões humanas.

Mas já conhece o paiz as verdadeiras causas dos tumultos do Minho? a mão occulta que lançou naquelle solo sementes tão obnoxias? Já se poz todo o empenho em descobrir aquellas causas, em descortinar o mysterio?

Pouco importam ao parlamento e aos governos estas frivolidades, quando elles estão travados arca por arca, e quando a luta é de conquista ou de conservação no poder.

Estaremos nós fadados para nunca vermos siudez e bom tino nos nossos poderes publicos?

OS MISERAVEIS DE CÁ

O *Campeão* não gostou que lhe chamassemos *guerrilha do partido reaccionario*. A verdade produz sempre aquelle effeito; — fere tão profundamente os que vivem da mentira, da calumnia e da infamia como a grandeza d'alma e a superioridade da intelligencia afflige e soffoca os espiritos mesquinhos e vilões e as mediocridades pertenciosas e ridiculas.

Políticos sem crença, partidarios sem brío, christãos sem fé, cidadãos sem civismo, homens sem alma, os redactores do *Campeão* tomaram por tarefa a diffamação da honestidade e da honra. A' semelhança do saltador que espera o viandante nas sombras da noite para o apunhalar pelas costas e depois roubar o cadaver, assim aquelles scribas ignaros, escondidos em um anonymo permanente, mesmo quando o seu nome apparece, pertenderam ferir-nos com a calumnia e roubar-nos o credito com a diffamação; — mas, covardes miseraveis, tremelhes a mão que sustinha a arna degradante e o golpe resvalou e foi feril-os a elles.

Quando pela primeira vez apparecemos na imprensa, foi defendendo os principios politicos do partido progressista não colligado aos cabralistas nem aos miguelistas; — d'então até hoje qual é a opinião differente desta, que temos defendido? — Respondei, saltadores das reputações alheias, respondei já, respondei sem rodeios, respondei com factos.

Propozemo-nos, sem nenhuma ligação politica, candidato a deputado em opposição ao actual ministro do reino, e frente a frente com s. ex.ª dissemos aos eleitores liberaes e progressistas do circulo 114 as razões porque entendiamos, que a nossa eleição couvinha mais ao partido popular do que a do nosso adversario. Por essa occasião não fizemos a menor injuria ao caracter honrado do sr. Anselmo José Braamcamp, e antes fomos os primeiros a dar testemunho leal e sincero das suas altas qualidades; dissemos ao illustre liberal assignae o nosso programma e a lista que deitaremos na urna ter a vossa nome.

Passado um anno o candidato do ministério do sr. Avila, era ministro do gabinete que excluira a influencia cabralina d'aquelle reaccionario, e o seu primeiro acto como ministro é a apresentação da lei do ensino, que hoje se discute no parlamento. — Ha as eleições supplementares, e o ministro liberal apresenta-se candidato a deputado no comicio eleitoral do circulo 114. Nós homens de principios, homens de crenças politicas, homens sem paixões mesquinhãs e miseraveis, fomos ao comicio e dissemos aos 300 eleitores que nos tinham honrado com o seu voto:—«Hoje, que diante de vós está o partido reaccionario armado para o combate, hoje que o partido cabralista se apresenta em campo a dar batalha ao partido liberal, o vosso lugar é ao lado do ministro, que apresenta por programma de sua candidatura o projecto de lei que ataca de frente a reacção, o absolutismo, o cabralismo, e a colligação sacrilega de todas estas facções com a mais miseravel de todas — a *facção dissidente*. — Alli é o vosso posto, eleitores liberaes! unidos em uma só vontade, a honra, a dignidade, o patriotismo e os principios politicos que professaes ordenam-vos que leveis á urna o nome do sr. Anselmo José Braamcamp.» Isto foi o que dissemos.

Aonde está a contradicção? Aonde está a apostasia, mastins esfaimados?

Quando vós diffamadores da vossa propria familia; quando vós sacerdotes ignaros da religião que ultrajaes; quando vós *Quasimodo* repugnante, scriba sem pudor, cuja face denuncia ainda a passagem demorada do chicote acariciador; quando vós todos infamaveis com o fel venenoso, que filtra do stylête com que escreveis, os caracteres honestos que militam nas fleiras da opposição; quando votaveis no sr. Lobo d'Avila para relator de todas as commissões importantes do parlamento; quando ultrajaveis o sr. Mendes Leal, transcrevendo com elogios os seus artigos do *Jornal do Commercio*, nas columnas do vosso jornal diffamador; quando honraveis o sr. José Estevão com as vossas injurias, por este nobre caracter combater o ministério de que fazia parte o sr. Antonio José d'Avila; quando insultaveis o sr. Fontes e Casal Ribeiro por serem elles os chefes da opposição colligada, quem era o amo que servicis? qual era o salario que vos pagavam? Foi o vosso amo que se vendeu hoje, escravo d'escravos, ou fosteis vós que o vendestes a elle?

Tendes razão em dizer que não sois reaccionarios. Sois o que vos mandam ser, sois os judas da politica, como já fosteis os judas da familia e da religião.

A' infamia das vossas calumnias responde-mos pela ultima vez neste jornal. Se insistirdes na injuria, assignae o ultraje que elle será levantado, se a firma merecer a distincção que só a cavalheiros se confere.

J. A. DE FREITAS OLIVEIRA.

Os membros da camara estão empenhados do coração em provar a verdade dos epithetos com que os saudamos. Chamámos-lhes ineptos e parciais, e a prova dão-na elles no facto, que vamos tornar do dominio publico. Quando se escreve com consciencia e verdade, não são necessarios grandes esforços; com o tempo ella apparece, e logo depois o desengano.

No domingo passado mandou a camara municipal de Aveiro avisar os povos d'Eixo e Taboeira para na segunda feira 19 comparecerem no grammal de Taboeira, afim de se abrir a valla que dá esgoto ás aguas da Azenha de baixo ao Norte d'Eixo, e do Picoto ao Sul da mesma villa. Fez-se este aviso em virtude das queixas dos proprietarios d'Eixo, que allegavam as perdas que a repreza das aguas, em Taboeira, lhes causa nos seus predios do Picoto e Azenha de baixo.

A' hora aprazada compareceu no logar muita gente movida pela necessidade da abertura da valla, e pelo temor de pagar a postura municipal; e sendo da obrigação da camara comparecer, ou pelo menos dar commissão ao vereador da localidade, — neste dia ninguem appareceu!!

A repreza das aguas em Taboeira, com quanto prejudique os d'Eixo, favorece os de Taboeira, facilitando a rega dos arrozacs, d'onde se vê que a camara, sempre de mão alçada contra os d'Eixo, não quiz que se abrisse a valla, e foi para isso que faltou ao seu dever, e deliberou esta ridicula burla.

Seja como for, não commentamos o facto, estigmatizamol-o, porque, neste tempo dos trabalhos, não se faz perder um dia aos lavradores, tão parvamente.

E' certo, porem, que com esta falta da camara coincidiu um dito d'um dos interessados de Taboeira, que é muito significativo; disse elle «em quanto nós apanharmos anguias grossas nesta valla, nunca a camara a mandará abrir».

Eis-aqui como testemunhas oculares e auriculares nos narraram o facto; leiam, commentem, e fiquem certos, que não é este o primeiro.

AOS INSIGNIFICANTES.

Respondendo a um artigo que haviamos escripto acerca do escriptivo de fazenda de Vagos, recalcitaram na insolencia, arguindo-nos de termos usado para com elles d'uma linguagem aspera.

E' sua a culpa. Se alguma vez sahimos fóra dos limites, que nos impozemos, é para castigar o despejo com que escrevem, e nem podem queixar-se de que usem de represalias para com elles os que a todo o momento são provocados por doestos grosseiros e sordidos.

Não julgucm, porém, que temos farofias. Sentimos não poder provar-lho, mas não duvida-

riamos fazer-lho, dando-lhes uma vez a consideração de cavalheiros, se podessem polir as faces da crusta, que os escarros do sr. Anthero n'ellas deixaram.

Antes d'isso o mais a que se arrissem é a serem castigados como gaiatos...

MATHEUS DE MAGALHÃES.

Enviaram-nos de Coimbra uma correspondencia sobre a questão ali promovida pela negativa da confissão aos compradores dos bens das freiras.

Publicamol-a em reforço das opiniões que temos sustentado, e offerecemol-a aos esmerilhadores do direito canonico, e muito particularmente ao nosso collega do *Bem Publico*, que encontra alli muito com que entreter a sua insatiabilidade polemica.

Na 4.ª pagina damos algumas erratas para resalvar parte dos muitos erros com que por descuido sahiram algumas citações latinas.

A. P.

A LEI DA DESAMORTISAÇÃO, E OS ESCRUPULOS DE CONSCIENCIA.

Com magoa li, como creio que succederia a quem sinceramente préza a pureza da fé catholica, e a dignidade do seu clero, um artigo do seu acreditado jornal, transcripto n'um dos diarios da capital: os factos nelles apontados parecem-me de summa importancia, não só pela doutrina, que de si deixam transparecer; senão, e muito principalmente, porque põem em duvida e hesitação as consciencias, ou menos esclarecidas, ou mais timidas, tendem a nada menos do que a dar impulso ás commoções religiosas, de todas as mais violentas, e ferteis em consequencias finestas para todos; para o proprio clero que as fomenta, e, o que mais é, para o culto, e para a religião catholica, que todos respeitamos, como a unica verdadeira, e de todas a mais conforme com a dignidade do homem.

Quando assim se lança ao seio da sociedade o facho incendiario do scisma religioso, e da guerra civil, é dever de todo o homem, que pensa, esclarecer a opinião publica; não tenho eu, nome ignorado e obscuro, a vaidade de ser um desses; mas não me soffre o animo, que deixe de apresentar as pobres ideias, que vou traçar neste papel para as submeter á consideração do publico.

Primeiro, porem, que entre na análise desses factos, devo declarar a ordem d'ideias em que me vou collocar, e porque o faço.

Os factos narrados no artigo do *Districto*, e que eu passo a apresentar para aquelles, que porventura se não achem no conhecimento delles, são na sua substancia: — Uma viuva vae cumprir o 2.º mandamento da igreja; essa viuva tinha, porem, arrematado bens, que pertenciam ás freiras, e que pela lei de 4 de abril de 1861 actualmente se acham em praça; o confessor, a quem se dirige, diz-lhe que a não pode absolver: porque? porque arrematou alguns desses bens. D'aqui busca um clérigo mais auctorizado pelos cargos que tem occupado na hierarchia ecclesiastica, e pelas luzes, de que, como tal, deve ser dotado; o qual confirma a opinião do primeiro, e acrescenta que não pode até tratar com ella, porque se acha excomungada. Afflicta recorre ao delegado de S. S. junto ao nosso governo; e a frase *desunt facultates*, é a resposta laconica, simples e terminante.

Destes factos resulta, que arrematar bens das freiras é um crime gravissimo, tal que nem mesmo em Portugal o nuncio de S. S. tem poder para absolver; e que *ipso facto* o que o commetteu se acha incurso na pena de excomunhão maior, o que importa nada mais e nada menos do que a privação de todos os bens espirituaes, e da communhão ainda mesmo civil, com os seus correligiosos.

Posta a questão nestes termos nós temos de a seguir no campo em que a collocarmos, no campo do direito canonico: outros argumentos, que não fossem tirados delle, não teriam valor para os que avançam similhante doutrina, porque só os alumia a luz escassa e empallidecida das trevas e erros da idade média, e desconhecem e negam o progresso das sciencias sociaes, e para as consciencias timidas ou menos esclarecidas, por que é necessario que vejam combater com as mesmas armas, para da confrontação dellas conhecerem as verdadeiras.

Determinado assim o caminho que temos a seguir, analysemos a legislação canonica, a que, provavelmente, não de socorrer-se para provarmos semelhantes assertos, e justificarem o seu proceder.

Esta legislação ha de ser a Sess. 22. cap. 11 de Ref. do Conc. Trid., que se inscreve = *Bonorum cujus cumque Ecclesie, aut pii loci occupatores puniuntur* =, onde anathematiza todo aquelle que = *quocumque arte aut quocumque quasi colore, in proprios usus convertere, illosque (jurisdictiones, bona census . . . etc.) usurpare presumpserit* =; o Levit. cap. 27. v. 28 onde se diz = *quidquid semel fuerit consecratum, sanctum sanctorum erit Dominus* =; algumas passagens de concilios anteriores ao Tridentino, nos quaes se estabelece o mesmo que neste: algumas outras de escriptores profanos, e não sei mesmo se de alguns concilios, ainda do de Trento, em que se denominam os bens ecclesiasticos = *Bona Dei* =.

Eis aqui os principaes argumentos canonicos, pelos quaes qualificam a lei da desamortisação dos bens das freiras de expoliação: dizemos *argumentos canonicos*, porque de todos os mais não fazemos caso, como improprios e de nenhum valor para o terreno, em que se collocaram, dos escriptores de consciencia perante as leis canonicas.

Vejam os valores de cada um delles. E' o primeiro, e principal o tirado do Conc. Trid. Sess. 22. cap. 11 da Ref., não só porque o Conc. Trid. consubstancia a moderna legislação canonica da igreja; mas porque elle entre nós está admittido sem restricção pela L. de 13 de dezembro de 1551, Alv. de 12 de novembro de 1564, Prov. de 24 de novembro de 1564, e 2 de março 1569. Assim dizem: se ao Conc. Trid. se não pode negar a sancção legislativa, dada pela igreja, e o Beneplacito Regio, que entre nós o mandou cumprir, fica evidente, que todos os subditos portuguezes catholicos estão sujeitos ás suas determinações, e como uma dellas é o anathema fulminado contra todos aquelles, que se apossarem dos bens da igreja, fica claro que estão excomungados todos os que arremataram bens das freiras, e o governo, e as camaras, e S. M., porque todos sancionaram semelhante lei e expoliação.

Deste argumento querem tirar duas conclusões, que convem distinguir e separar; primeira: por elle declaram a viuva, como todos os outros compradores, incurso n'uma excomunhão *lata sententia*; segunda: apresentando-o tambem contra a legitimidade da lei da desamortisação, que qualificam de roubo.

Examinemos cada uma destas questões: e tratando da primeira supponhamos verdadeira a segunda; supponhamos que a lei da desamortisação é a expoliação dos bens da igreja; e como tal illegitima e illegal em face do Conc. Trid.: e vejamos se ainda, dada essa hypothese, o exm.º sr. ex vigario geral pode declarar publicamente excomungada a viuva.

A Sess. 22. cap. 11 de Ref. do Conc. Trid., prohibindo o roubo dos bens da igreja e impondo a todo aquelle que o praticar a pena de excomunhão, exprime-se por estas palavras = *is anathemati tamen sub jectat, quamdiu juris dictiones, bona . . . integre restituerit, ac deinde a Romano Pontifice absolutionem obtinerit* =.

Não ha duvida: a pena que o Conc. Trid. inflige ao que roubar bens da igreja é o anathema, a excomunhão maior, pela qual o que nella incorre, não só fica separado de toda a communhão da igreja, mas ainda da convivencia e trato nos negocios civis com os seus correligionarios; os quaes incorrem n'uma excomunhão menor se não evitarem esse trato e convivencia: mais ainda, esta excomunhão, é excomunhão *lata sententia*, e por ella o que commette o crime fica *ipso facto* excomungado.

Se a isto nada houvesse que responder, não contestariamos: a viuva estava incurso n'uma excomunhão maior; todo o bom catholico devia separar-se da sua convivencia; e só em Roma o Summo Pontifice a podia absolver. Todavia estas conclusões não são legitimas, porque vão alem dos principios, de que se deduzem. Não serei eu que dê rasões: fallará por mim um canonista, que tanto mais estimo citar, quanto elle não poderá deixar de ser tido em muito peso e auctoridade, como porventura o mais bem quisto da curia romana: é Soglia nas suas Inst. Jur. Pub. Eccles. Liv. 2.º cap. 1.º § 32, onde fallando da excomunhão *lata sententia* diz: = *Qui ergo legem frangit, qua scit excommunicationem illico et ipso facto irrogari in eos qui non obtemperaverint, is profecto suam contumaciam, et Ecclesie contemptum s. tis aperte declarat, et quantum ad forum internum pertinet, et coram Deo excommunicatione irretitur; sed in foro externo, et coram hominibus non est habendus excommunicatus, nisi per iudicis sententiam reus criminis legitime probetur* =. E mais abaixo, notando as differenças entre a excomunhão *lata sententia*, e a *ferendae sententiae* diz ainda: = *Excommunicationem lata sententia hoc efficere, ut abeque processu alia iudicii, aut nova constitutione possit iudex statim probato facto, vel confesso, ferre juris sententiam, et eandem publicare; non sic ut canones essent solum ferendae sententiae, quoniam monitiones et processum secundum terminas juris perquirerentur multiplices*.

D'aqui se vê que a excomunhão *lata sententiae* produz em seguida á pratica do facto todos os seus effeitos perante Deus e na consciencia do criminoso, quando elle não obra ignorante (C. 19 de haeret, in VI. (5. 2), alem. 2, de paen (5. 8)); mas perante o publico é indispensavel a sentença do juiz: sem ella pode o criminoso na sua consciencia julgar-se punido, mas ninguém tem direito de o apontar como tal, nem

a obrigação de julgar-se incurso n'uma excomunhão menor pela convivencia com elle: a este respeito vejamos o que diz ainda o mesmo escriptor no lugar citado: = *si tantummodo excommunicationi sitandi scient, in quos excommunicationis sententia a iudice promittitur, et insuper publicata, vel denunciata specialiter et expresse fuit* = só se devem evitar os excomungados que o foram por uma sentença do juiz. E' esta a disposição da Const.: *Ad evitanda* de Martinho 5.º

Em presenca d'isto, com que direito apresentam ao publico como excomungada essa viuva? com que direito o exm.º sr. ex vigario geral do bispado de Aveiro a impede da sua convivencia? Que nos respondam se podem.

Se porem fosse falso tudo o que acabámos de apresentar; se o anathema fulminado na Sess. 22. Cap. 11 de Ref. do Conc. Trid. houvesse de produzir todos os seus effeitos independentemente do juiz, que verificasse o facto e pronunciasse a sentença; se sem ella o excomungado assim a capricho das vozes individuaes e particulares houvesse de ser repellido da communhão religiosa e convivencia civil; oh! então Santissimo Padre, exm.º nuncio, exm.º bispos e clerigos portuguezes, e vós mesmo, sr. Sequeira (por mais que fugissem á pobre viuva) nenhum de vós escaparia ao anathema porque os primeiros excomungados, como auctores da lei (e com toda a responsabilidade, porque não podemos suppô-los ignorantes d'uma medida que produziram, sustentaram, sancionaram, e executaram) são as côrtes, o ministerio, o rei, os jornalistas, e vós tendes convivido e pactuado com elles. Ah! a logica não se accomoda a subterfugios diplomaticos; ainda bem.

Fica pois claro que ainda quando arrematar bens das freiras fosse um roubo, a viuva não podia ser declarada publicamente como excomungada senão por uma sentença de juiz, o que até aqui não houve: mas está-o ha perante a sua consciencia e perante Deus? Esta questão só pode ser resolvida depois de sabermos se a lei da desamortisação é ou não o roubo dos bens da igreja: são duas questões congeneres, que dependem d'uma mesma solução; e analysando uma teremos analysado a outra. Vejamos pois se a lei da desamortisação se pode considerar como a expoliação dos bens da igreja.

O que é a Sess. 22. Cap. 11 de Ref. do Conc. Trid.? Encerra uma disposição penal contra todo aquelle, que por qualquer forma subtrahir, ou sonegar bens da igreja ou dos logares pios. Que a igreja tem o direito de legislar nos seus negocios, ninguém lh'o contesta; que nesse direito está incluído o impôr penas é tambem verdade, porque aquelle sem este seria uma fantasmagoria: mas porque a igreja tem o direito de legislar, não se segue que esse direito abranja negocios temporaes, que só indirectamente dizem relação á igreja. Indaguemos pois a natureza dos bens a que se refere a cit. Sess. do Conc. Trid., e se esses bens estão sujeitos ao direito commun ou ao canonico; ou, o que importa o mesmo, se se lião de regular pelas leis do poder civil; ou pelas leis do poder ecclesiastico.

O Conc. Trid. emprega a palavra generica *bona*; mas a par della usa logo das expressões, *census, jura, fructus, emolumenta, obventiones*; d'onde é logico inferir que os bens designados pela palavra generica *bona* tem em direito canonico a mesma condição que o censo, os fructos, os direitos, etc. etc., porque não seria justo comminar a mesma pena, quando alguns d'aquelles bens tivessem pelos sagrados canones uma condição mais privilegiada. Alem d'isto é sabido que a palavra *bona* não tem em direito canonico outra accepção: ella designa em geral todos aquelles bens, que servem para a sustentação do clero e manutenção do culto; das quaes diz Walter (Dir. Eccles. L. 6.º cap. 4.º § 262) = *«Estas cousas quasi que tornam a entrar na categoria das cousas temporaes ordinarias, e o seu uso ou fruição está sujeito ás regras communs»* =.

Demais ninguém ignora, que as unicas cousas que estão fora do commercio, e por isso não sujeitas ás leis civis, são as cousas consagradas, as quaes para o serem requerem certas solemnidades especiaes, que a igreja estabelece e regula: estas são as que directamente se empregam no culto divino, como os vasos sagrados, os templos, etc. e onde certo se não comprehende a propriedade ecclesiastica. Se esta em muitas legislações se acha favorecida por privilegios, são elles de natureza civil e não ecclesiastica, concedidos pelos poderes temporaes e não filhos da auctoridade legislativa da igreja, cuja legislação a este respeito não é mais do que a confirmação da legislação civil nessa parte. Borges Carneiro Dir. Port. L. 1.º Tit. 36. § 304. Cav. Pars 2.ª cap. 35. § 1.º

E tanto os poderes civis se julgaram em todos os tempos e nações com direito a regular a propriedade da igreja, que elles o fizeram sem que a igreja lhes contestasse esse direito; ainda que ella pela sua parte quizesse ter tambem o seu beneplacito, isto é, o direito d'inspecção; o que todavia nem sempre os governos tem reconhecido porque a tal direito se tem opposto. As leis d'amortisação em todos os povos ali estão para demonstrar o que deixamos dito: e com relação ao nosso paiz, veja-se Portug. n. 50. Rep. IV. vb. pessoas.

Fica pois evidente que os bens de que falla a Sess. 22. cap. 11. de Ref. do Conc. Trid. não tendo o caracter de consagrados, estão sujeitos ás leis civis, — porque se regulam; d'onde se segue que o Conc. Trid. não legisla aqui sobre propriedade: não faz mais do que, apoiando-se no direito divino, natural, e civil, que prohibem o roubo, comminar penas canonicas contra os que o praticarem nos bens da igreja.

Nisto foi coherente com a legislação de todos os povos. Nem teve em vista tolher aos governos o direito de regular a propriedade ecclesiastica em harmonia com as necessidades publicas dos povos a que presidem, porque o não podia fazer, porque legislar sobre negocios temporaes não está no poder da igreja, e a propriedade ecclesiastica compoem-se de cousas temporaes e ordinarias, que estão sujeitas ao direito commun, como já mostramos.

Mas será um roubo a lei da desamortisação? E dever-se ha entender a Sess. 22. cap. 11. de Ref. do Conc. Trid. como prohibindo a alienação dos bens da igreja, e decretaudo a sua immobilidade e permanencia nos corpos de *mão-morta*, que os possuem?

Na verdade, é necessario analysar ainda estas duas questões para acabarmos de ver, que a cit. Sess. do Conc. Trid. não tem applicação alguma ao caso de que tratamos.

A lei da desamortisação não é um roubo, nem uma espoliação. Para seus fins acioim-na disso, mas injustamente, e sem razão: a propriedade movel, pela qual é substituida a actual propriedade territorial, é uma propriedade tão real e rendosa como esta. A lei da desamortisação nada mais fez, trocou, não roubou; deu uns valores por outros, isto não se chama espoliação. Se a propriedade movel está sujeita a deprecições, tambem o está a propriedade territorial; e se os corpos de mão morta se julgam menos a seu contento com a propriedade movel devem lembrar-se que tambem a nação perdia muito com a accumulção da propriedade territorial em seu poder. Se persistem em lhe chamar roubo digam-me aonde estão os valores dessas propriedades vendidas? quem os desfructa? O dinheiro que deu a viuva pelas propriedades, que arrematou não está nas mãos dos possuidores dessas propriedades? Quem o contestará?

Pelo que diz respeito a segunda questão, nós já vimos que o Conc. Trid. na cit. Sess. 22. não teve em vista tolher ao governo o direito de legislar sobre a propriedade ecclesiastica: agora diremos que tambem não teve em vista decretar a immobilidade e permanencia dessa propriedade nos corpos de mão morta. Para isto basta lê-lo nesta parte: diz elle — *«Siquem clericorum, vel laicorum . . . in tantum malorum cunium radia cupiditas occupaverit, ut alienis ecclesie, seu cujusvis secularis vel regularis beneficii, Montium pietatis, aliorumque piorum locorum jurisdictiones, bona, census ac jura, etiam feudalia et emphyteutica, fructus, emolumenta, seu quas cumque obventiones, quas in ministrorum, et pauperum necessitates converti debent, per se vel alios, vi vel timore incusso, seu etiam per suppositas personas clericorum, aut laicorum, seu quacumque arte aut quocumque quasi colore, IN PROPRIOS USUS CONVERTERE, ILLOSQUE USURPARE presumpserit»* — Falla claramente do roubo, d'aquelle que usurpar ou subtrahir para uso proprio alguns desses bens. Aqui não ha interpretação que diga outra cousa.

E dada a hypothese que decretasse a immobilidade da propriedade ecclesiastica? Se assim o fizesse a Sess. 22. cap. 11. de Ref. do Conc. Trid. estava revogada entre nós; e por que?

E' materia assente e lida em todos os escriptores de direito ecclesiastico e canonico que as leis da igreja, em tudo aquillo que não é dogma, não podem ter execução alguma em qualquer paiz, sem que sejam legalizadas pelo beneplacito regio: a força de lei que tem entre nós o Conc. Trid. na sua parte disciplinar não está só nelle, mas nas leis que o mandaram cumprir: ora immobilidade de propriedade não é dogma, e as leis que admittiram entre nós o Conc. Trid. podem ser revogadas, e jus est revogare cujus est condere; logo na hypothese dada o cap. 11. Sess. 22. de Ref. do Conc. Trid. estava revogado entre nós, porque o estavam nesta parte as leis, que o admittiram; porque lei? Pela lei da desamortisação de 4 d'abril de 1861 art. 13 que diz: — *«Fica revogada toda a legislação em contrario!»*

D'aqui se vê o nenhum valor do argumento tirado do Conc. Trid. contra a lei da desamortisação, e os compradores da propriedade ecclesiastica. Analysemos porem ainda os outros argumentos de que se servem para o mesmo fim. E' um d'elles tirado do Liv. cap. 27. v. 28. onde se diz = *quidquid semel fuerit consecratum, sanctum sanctorum erit Domino*.

Deste argumento quer se concluir que a propriedade ecclesiastica é inalienavel, porque foi consagrada ao Senhor. Já pelas ideias, que temos expendido se vê a falsidade do argumento: elle pecca em que a palavra *consagrada*, que como vimos, tem em direito canonico uma accepção definida e determinada, não se pode applicar á propriedade ecclesiastica. O auctor de um folheto, que por ali combate a lei da desamortisação, parece ter previsto essa difficuldade, que quiz evitar substituindo na sua expressão a palavra *consagrada* pela *dedicada*. Todavia nas sciencias os termos tem uma significação definida e rigorosa, que não é licito escurecer por outros mais vagos.

Argumentam ainda com algumas passagens de concilios anteriores ao Trid., nos quaes, dizem, se estabelece o mesmo que neste, porem como nos não dizem quaes sejam esses textos, e como affirmam que elles consagram a mesma doutrina que o Trid., a que temos respondido, julgamos inutil repetir aqui o que já provámos.

Vem por ultimo o argumento tirado da expressão *bona Dei*, empregada já por escriptores profanos, já em alguns concilios para designar os bens ecclesiasticos. Pomos de parte

o emprego que se fez daquellas palavras nos escriptos profanos; mas se ella apparece em algum concilio responderemos: 1.º, que d'uma simples expressão não se pode deduzir, e muito menos por ella estabelecer, uma regra geral; porque essas expressões, quando não são definidas, podem tomar-se em muitas interpretações, cujo resultado é sempre a desordem e confusão na lei, as questões na pratica, e nos homens a duvida, a incerteza, e os escrúpulos de consciencia; 2.º se essa expressão se refere em geral ao que chamamos cousas ecclesiasticas, ella pode com relação ás santas e sagradas ser verdadeira: porque na verdade a consagração imprime nas cousas um certo caracter de divindade; 3.º, se porem essa expressão apenas se refere á propriedade ecclesiastica devemos entendel-a, não no sentido rigoroso, que lhe damos, quando ella se applicasse ás cousas consagradas, mas n'outro metaphorico, que vem a ser que os bens ecclesiasticos são bens de Deus, em quanto o seu rendimento se applica á sustentação do clero, á manutenção do culto divino, como condições da igreja, cujo auctor é Deus. Por termos prometido não filosofar diremos que esta interpretação não é nossa mas bebemol-a n'um livro, que é lido em todas as escolas do reino: são suas as palavras seguintes: — *Quod si res ecclesiarum edepe dicantur POSSISSIO et PATRIMONIUM DEI, vel CHRISTI et tem res et PATRIMONIUM PAUPERUM, verba ista ita intelligi debent, quod Ecclesiae, auius Christus caput est, oblatae sunt, et quod in pauperum usum impendi debent.* — Cav. instit. juris canon. par. 2.ª cap. 35. § 1.º

Resumindo: 1.º, a viuva não está excomungada porque ainda quando a arrematação que fez dos bens das freiras fosse um roubo, falta a sentença do juiz, que a declare como tal; 2.º nem o está perante a sua consciencia, e perante Deus porque a lei da desamortisação, nem é roubo, nem é condemnada pela legislação canonica, mas sim um acto legitimo do poder temporal.

Desta analyse acanhada, mas a meu ver, verdadeira e incontestavel, fica evidente a apaixonada cegueira, com que actualmente se avaliam os interesses materiaes da igreja e os actos do governo; e como se não trepida em torturar em nome de Deus e da religião as consciencias, que só tentam submeter ao seu dominio, em proveito proprio e descredito da religião christã. Os erros assim d'uma classe ou d'uma epoca, traduzem-se sempre por uma reacção ás vezes lenta, mas infallivel: e oxalá que não tenhamos um dia de lamentar as desgraçadas consequencias das discordias, que actualmente vão semeando.

Coinbra, 10 de maio de 1862.

Continuação do eloquentissimo discurso proferido pelo exm.º ministro da marinha, Mendes Leal, na camara electiva, em sessão de 9 do corrente, sobre a liberdade do ensino.

A obrigação de todo o governo, a nossa obrigação como governo, é precatar-nos para não sermos obrigados a transigir (*apoiados*). Porquanto os direitos de associação não param nos limites dos direitos individuaes, vão tambem aos do estado; o estado é igualmente uma grande associação que tem direitos que não pôde esquecer, nem pôlos aos pés dos que são inteiramente individuaes.

Continua a circular de mr. Persigny, dizendo: «Por este motivo julgo do meu dever fazer notar um incidente, para o qual chamo a sua attenção. Por uma carta publicada nos jornaes, o antigo presidente do conselho geral declarou que este conselho antes de dissolver-se lhe tinha transmitido os seus poderes, tendo elle presidente a intenção de exercer-los sobre todas as conferencias, e que no caso de morte ou de impedimento, delegaria os seus poderes a um conicio de tres membros estrangeiros; um belga, outro hollandez e outro prussiano.»

E agora tambem chamo a attenção do illustre deputado para o seguinte periodo:

«A despeito das leis, e apezar dos votos das conferencias, que desejam funcionar isoladamente, pretendia-se pois fazer de todas ellas uma vasta associação, governada por um chefe supremo, ou por outros estrangeiros, sem auctorisação e fóra da vigilancia do estado.»

Note-se bem, e fóra da vigilancia do estado. Isto comprehende-se.

O governo francez transigiu, mas transigiu pela seguinte forma (continua a circular):

«Não tenho necessidade de lhe dizer, sr. prefeito, que similhante infracção das leis do paiz, sejam quaes forem os pretextos caritativos ou religiosos com que pretendam acobertar-se, não devem ser tolerados pelo governo.»

Note-se bem, não devem ser tolerados pelo governo. Tambem caberá aqui o epitheto de heresge e selvagem? Neste caso não de achar muitos ao seu lado e nas suas fileiras mesmo (*apoiados*).

Note-se bem, sejam quaes forem os pretextos caritativos ou religiosos que estas ordens tomem. E continua ainda a circular:

«Convido-o pois a communicar ás conferencias estas ponderações, e prevenil-as de que, se chegarem a estar em contradicção com o isolamento por ellas mesmas escolhido, collocar-se-iam em flagrante opposição ás leis que regem as associações.»

O governo ali previu que estas associações podiam dizer que faziam uma cousa e fazeream outra. E porque nos dizem: «Não susciteis?» Dissessem ao governo francez que não susciteis

se, mas; elle suspeitou; e assim como elle o fez tambem nós podemos suspeitar (apoiados).

Aqui fica mostrado como o governo francez transigiu. Não transigiu com a lei, transigiu com a apparencia de uma vontade, mas reservando para si a plenitude de todos os seus direitos. O governo não pôde sacrificar a grande associação chamada estado a essas pequenas associações que se introduzem no seio d'elle (apoiados).

Existe ou não existe a recção? Quem o negará? Mas, apesar de todos estes documentos, declara-se que não existe, que não é senão um phantasma, uma creação de espiritos enfermos! Será, mas então acha-se enferma toda a Europa (apoiados); porque o phantasma está diante dos olhos de toda ella (apoiados). Que quer dizer a pastoral do arcebispo de Tolosa? (Apoiados). Que quer dizer vir á imprensa no seculo XIX resuscitar as mais sanguinolentas tradições do seculo XVII? (Apoiados). Que quer dizer: «Christãos catholicos, festejades o derramamento de sangue, a traição e a intolerancia!» (Apoiados).

Quando apparecem estes documentos não é licito a ninguém o dizer—que não existe a recção (apoiados). Existe (apoiados), e aqui está um dos seus actos (apoiados).

Ha duvidas, muitas duvidas! Pois bem, a cada duvida ha de corresponder uma prova, ou antes a cada duvida ha de corresponder muitos centenaes de provas (apoiados).

E pensam que isto é de hoje? Não é (apoiados). O illustre deputado citou-nos aqui perante a tribuna os mais antigos liberaes da sua terra—Passos Manuel, esse saudoso e sempre saudoso mestre de quasi todos nós; o visconde de Almeida Garrett, diante de cuja memoria me inclino com respeito e veneração, como sempre me inclinei em sua vida diante dos seus escriptos (Vozes:—Muito bem.); diante de Rodrigo da Fonseca Magalhães; e diante enfim das reliquias d'essa grande phalange que, por desgraça nossa, se vai rareando cada vez mais nas pessoas, nas tradições e até na herança (apoiados).

Quem governava este paiz em 1838? eram os liberaes modernos? Não. Eram justamente esses liberaes, esses velhos e honrados liberaes. Pois em 1838 o *Diario do Governo* dizia—em nome do governo então existente, o que vou ler, e que era, nem podia deixar de ser, a expressão d'esses antigos e nobres liberaes.

Este *Diario do Governo* é de 10 de outubro de 1838, ali se diz o seguinte:

«Chegará ainda a insanía a querer profanar os objectos, os nomes sagrados, e a tentar converter los em meios de vingança e de extermínio? Temos a este respeito uma grave desconfiança, e por isso muito desejamos que a denunciada—associação da fé—afastasse de si toda a suspeita relativamente aos seus verdadeiros fins, dando a maior publicidade aos seus actos. A sociedade tem justos receios de tudo o que se lhe occulta, quando todas as opiniões podem enunciar-se franca e livremente, á excepção d'aquellas que em si mesmas são immoraes e criminosas.»

Já então se suspeitava, e não era crime suspeitar (apoiados). A sociedade tem justos receios, diziam os liberaes de 1838 (apoiados), e ninguém chamou a isto timidez (apoiados), nem puerilidade (apoiados).

Em 1838 estadistas liberaes portuguezes punham exactamente os mesmos principios que os estadistas francezes apresentaram em 1862 (apoiados). São estes homens de uma escola indifferente da nossa? Aqui tendes uma prova, e se quereis mais não faltam (apoiados).

Citaram-se as opiniões de liberaes de fóra do paiz, citaram-se no relatório da maioria da commissão, citou-se aqui o digno relator d'ella. Muitos vieram á autoria. Citou-se mr. Guizot tambem. Veremos qual era a sua verdadeira opinião na questão sujeita da recção; e se elle tambem punha em duvida a existencia d'essa recção.

O illustre deputado não ignora as tempestuosas discussões de 1844 e 1845 na tribuna franceza. Nessa epocha tinha voltado a companhia dos jesuitas com mais de vinte e oito casas estabelecidas em França, sem participação á autoridade, tinha voltado a exercer funcções do culto. O governo francez julgou cauteloso e prudente retirar-lhe essas funcções e fazer a sair do paiz. E não foi reputado selvagem (apoiados). Quem estava então á testa do governo francez era mr. Guizot; e eu vou dizer não sómente o que fez mr. Guizot, mas o que fez a opposição liberal d'esse tempo que defendia o livre ensino; ensino que já era defendido por mr. Montalembert e por Berryer. O illustre deputado não ignora a opinião que representava mr. Berryer, assim como não ignora tambem a que representava mr. Montalembert, que era já então o chefe da agitação catholica em França (apoiados). Sabes que quem combatia com elles era Hebert, Dupin, Thiers, Guizot e Odillon-Barrot que, apesar de adversarios, como eram liberaes estavam ao lado do estado contra a invasão jesuitica.

Vou ler á camara o que disse mr. Thiers, trazendo esta questão por meio de uma interpeção, fundamentada não para comprometter o governo, mas para dar logar a que se explicasse, e a fortalece-lo com o voto da camara. Ha hoje na ordem religiosa espiritos exaggerados, impacientes de toda a norma rasavel. Estou convencido de que esses vão procurar á congregação de Jesus a força de associação e de dominação. D'ahi procurava elle dominar o clero...

O sr. José Estevão:—Essa é que é a historia.

O sr. Pinto Coelho:—É verdade, é essa mesma.

O Orador:—Parece que estas palavras foram escriptas para agora. Já em 1845 mr. Thiers,

que era sinceramente liberal, que era catholico, que era um grande espirito, uma grande cabeça, não negava a existencia da reacção, reconhecia a Pertencia aos tímidos ou aos espiritos fortes da religião? Não, mas tambem não pertencia aos espiritos fortes da liberdade, que não são menos perigosos.

«Creio tambem que ides direitos á causa do mal, quando procuras applicar prudente e firmemente as leis áquelles que, segundo todas as probabilidades, são os provocadores da turba a-que assistimos. Se achardes difficuldades, encontrareis nas camaras uma adhesão forte e unanime. Não somos nós inimigos perdidos que venhamos dizer-vos: arremece-vos ás difficuldades para termos o prazer de vos ver n'ellas. Seja quem quer que esteja n'esses bancos, no dia em que para fazer triumphar as leis do paiz encontrardes difficuldades, dar-vos-hemos os meios de vence-las.»

Dizia isto o chefe da opposição—se encontrardes difficuldades, dar-vos-hemos os meios de vence-las (muitos apoiados).

Eis o que dizia um homem sincero e eminentemente liberal (apoiados).

Repare-se bem, que já era uma questão de ensino, pela segunda vez renovada, porque em 1814, com a restauração tinham entrado na ordem as esperanças de reconquistar o reino, aquella ordem, aquella companhia, que depois do escandaloso processo de Lavallette, em que fóra condemnada por uma fraude do 3 milhões de francos, tinha sido expulsa da França; procurava voltar, como havia sido o seu costume.

Em 1818 o governo foi obrigado a attender aos gritos da opposição liberal.

E não ha reacção! S. ex.^a que lê de certo muito, que é tão apaixonado da poesia de Lamartine, não leu o livro *les livres penseurs*, escripto por mr. Veuillot, livro que parece impossivel ter-se escripto no seculo XIX, livro em que não só os poetas, mas os jornalistas, os juriconsultos e as universidades são tratados em phrase tal que incommoda o leitor, e que tendo eu visto desgraçadamente imitado em alguns jornaes que tomam o nome de catholicos, mas que não são nem catholicos nem christãos, me tem feito desagradavel impressão, porque assim m'a fazem todas as demasias da imprensa (apoiados), não podendo deixar de a fazer a qualquer o jornal chamado *catholico*, cuja virulencia de linguagem e cujas calumnias não foram ainda imitadas n'esta terra.

Nesse livro vem condemnados juntamente Lamartine, Byron, Homero, Virgilio e todos os grandes genios e sentimentalistas; todos os grandes defensores da humanidade. E' condemnada toda a imprensa, e esse livro é escripto n'este seculo contra esta instituição e com maxima approvação d'estas escolas.

Não será isto uma prova de reacção? Então como se manifesta ella?

Querem mais? Hei de fazer-lhe a vontade porque não faltam.

Sr. presidente, v. ex.^a e a camara reconhecerão que não posso nem devo ir mais longe na maneira de apontar provas irrefragaveis e visiveis da mesma reacção.

Mas tendes ainda duvida? Ide aos templos onde devia ser ouvida a palavra da verdade; e dizei-me se não ouvis a linguagem da paixão; se não ouvis pregar contra as instituições liberaes, contra a imprensa, contra tudo que nós respeitamos, amamos e juramos guardar e fazer guardar? Não será isto reacção?

E' necessario mais? Então é preciso para que ss. ex.^{as} reconheçam que ha reacção, para que a vejam que vejam anniquilada a liberdade, que existam fechadas estas portas, condemnada a constituição do estado? Só se convencerão do mal depois de feito! Pois se quereis este mal, é promovelo é instiga-lo (apoiados).

Eu ia tratar da questão do livre ensino, questão complexa, mas questão em que ss. ex.^{as} estão no mais falso campo e em que têm contra si os testemunhos da historia e a doutrina de todas as autoridades, como lhes provaria se não estivesse tão adiantada a hora (Vozes:—Está a dar a hora; e mesmo estou tão fatigado que pediria a v. ex.^a me fizesse a honra de me conservar a palavra, posto que me custe muito andar com esta reserva de palavra; a camara comtudo comprehende que não posso deixar de fallar (apoiados).

Vozes:—Muito bem.
(O orador foi cumprimentado por muitos srs. deputados.)
(O sr. ministro não reviu este discurso.)

Continuação do mesmo discurso na sessão do dia 10.

O sr. Ministro da Marinha:—Sr. presidente, deixei hontem interrompida a minha exposição com pezar, e com duplicado pezar, porque estas interrupções que seguramente fatigarão a attenção da camara, e que me fatigam ainda mais a mim, resultaram de uma invasão da primeira parte da ordem do dia sobre a segunda, invasão que se repetiu hoje, e que me deixa ainda pouco tempo para tratar de assumpto tão importante como este. E creio, que quando tempos de discursar sobre os assumptos que mais de perto e mais intimamente tocam a sociedade e o estado, na consciencia de todos deve estar a necessidade de dar ao debate amplo e franco de taes assumptos o tempo e o repouso necessarios, e não restringi-lo e aperta-lo por esta fórmula.

Tratei hontem um dos pontos apenas em que a questão se pôde dividir. Passo hoje a tratar de outro, com o qual está intimamente connexa e ligada uma idéa que o completa, e não menos importante; fallo do livre ensino, tendo como idéa connexa a liberdade de cultos.

Para isso referirei as palavras do illustre relator da maioria da commissão, o qual opinou que todas as liberdades se dão mutuamente as mãos, são ramos do mesmo tronco, e não pôde uma ser mutilada sem que o tronco se considere deturpado.

Eu vou mostrar como o livre ensino, proposto por s. ex.^a do modo porque é proposto, significa exactamente a separação de um dos mais importantes ramos da arvore e a deturpação do tronco (apoiados).

Libre ensino! Em que se faz consistir o livre ensino n'esta proposta, n'este contra-projecto apresentado pela maioria da commissão? Na admissão das congregações religiosas extinctas no primeiro artigo (apoiados), na admissão das congregações religiosas ao ensino particular e domestico. Muito bem. Mas o livre ensino não estará legislado? Não diz o artigo 83.^o da lei de 20 de setembro de 1844—que é livre a qualquer estabelecer escola para ensinar quaesquer disciplinas litterarias, subordinada comtudo esta concessão ás condições de capacidade e de moralidade? E foi derogada essa lei pela proposta que apresento o governo ou pela proposta do illustre deputado? Por nenhuma fórmula.

Para justificar o livre ensino assim entendido, como o faz o sr. relator da commissão, e como o fazem as regras dispositivas do contra-projecto, invocou-se o testemunho e a pratica da Belgica, da França, da Italia, da Austria e da Inglaterra.

Vamos a ver como se invocou.
Analysemos cada um d'esses paizes sobre si. Na França, juntamente com a liberdade de ensino, havia já na carta de 1830 a liberdade dos cultos; não havia religião privilegiada.

Na Inglaterra todos sabem que liberdade ha.

Na Belgica outro tanto succede. E note-se bem, ainda a Belgica estava n'uma posição especial; porque o illustre deputado não ignora que a revolução belga, feita em nome do catholicismo contra o protestantismo, em nome do catholicismo que aspirava á liberdade da patria contra o jugo estrangeiro, em nome do catholicismo, a quem repugnava o jugo da Hollanda, decretou a liberdade de predicacões e de consciencia, como a entende o sr. Ferrer, e não o nobre deputado.

O illustre deputado disse: «Demos a liberdade de consciencia». Para que? Para cada um poder confessar-se ou deixar de se confessar. E pergunto a s. ex.^a se isto é liberdade de consciencia? Ainda assim não é exacto, porque em actos mais importantes, actos da vida, lá vem oficialmente a igreja pedir conta do exercicio d'esse direito (apoiados).

Na Belgica, repito, onde alem de uma constituição liberrima, alem da liberdade da predica e da consciencia, havia a precedencia historica, havia uma rivalidade entre duas raças oppostas, uma das quaes tinha sido dominadora, apesar de tudo e com tudo havia e ha turbulencias continuadas por causa da liberdade do ensino, turbulencias que já teriam ido mais longe se não estivesse á testa d'aquelle paiz um soberano tão respeitavel pela sua illustração, como pela sua prudencia (apoiados geraes). Essas turbulencias porém têm sido repetidas, a luta longa, e ninguém pôde prever qual será o seu resultado (apoiados).

A Inglaterra! Permitta-me o illustre deputado que não falle em favor da liberdade ingleza. Todos sabem a situação d'aquelle paiz, todos a conhecem, e todos reconhecerão tambem que os seus exemplos não podem ser adduzidos para aqui, porque as suas leis de ensino, a iniciativa do povo, e as suas praticas consuetudinarias não se parecem em nada com a questão do modo como foi tomada aqui (apoiados).

Na França o governo francez de todos os tempos e em diversos tempos tem-se reservado o direito de vigiar de perto e estritamente a administração do ensino (apoiados), e de impor o seu voto ás demasias clericas, quando ellas se fazem sentir (apoiados). Duvida o illustre deputado? Tenho uma prova recentissima, é d'estes ultimos dias, e já depois das viagens do illustre deputado; é de 30 de abril de 1862; é uma exposição ao senado do marquez de la Rochejaquelein. E o illustre deputado não ignora a opinião que representa em França o marquez de la Rochejaquelein. Diz elle o seguinte:

«Senhores.—O sr. arcebispo de Rennes pede ao senado, nos termos dos artigos 25.^o e 29.^o da constituição, que mande annullar as duas resoluções do prefeito de *Ille et Villaine*, com as datas de 1 e de 28 de novembro ultimo, as quaes nomeiam um professor de instrução primaria e uma mestra na communa da *Sel*. O eminente prelado denuncia estas duas resoluções do projecto como contrarias á liberdade do ensino, e como constituindo actos arbitrarios e illegaes.»

E quereis saber a razão por que assim se queixava o arcebispo de Rennes, e em seu nome o marquez? E' porque, tendo proposto o conselho municipal um ecclesiastico, pertencente a uma congregação religiosa, para mestre de uma escola primaria no municipio do *Sel*, o prefeito entendeu que devia preferir um secular, e afastou da concorrência e interferencia no ensino o ecclesiastico pertencente a uma congregação religiosa.

Aqui tem como a França, como o estado exerce a sua vigilancia no ensino (apoiados), e como reserva o direito de negar o ingresso das corporações religiosas quando entende que esse ingresso é perigoso (apoiados).

Este exemplo é recentissimo.
Mas não param aqui. O arcebispo de Rennes recorreu ao ministro dos cultos. E sabem o que respondeu o ministro dos cultos? Eu o digo.

O ministro declarou—que a decisão do prefeito era inatacavel debaixo de todos os pontos de vista—

Aqui tem como a França entende o seu livre ensino (apoiados) (que é o livre ensino do marquez Rochejaquelein), como o entende aquelle governo forte e illustrado a que tantas vezes se tem alludido (apoiados).

Passemos á Austria. Quer s. ex.^a saber como a Austria entendeu que devia completar a liberdade de ensino com a liberdade dos cultos? Eu vou mostra-lo.

(*Howe um aparte do sr. Casal Ribeiro, que não se ouviu na meza dos typographos.*)

O Orador:—Eu peço a s. ex.^a que dê uma fórmula alta ás suas interrupções para poder responder-lhe (apoiados).

O sr. Casal Ribeiro:—Não disse nada. Guardo-me para outra occasião.

O Orador:—Pois guarde-se que eu tambem me guardo (apoiados).

O projecto da Austria, que s. ex.^a se referiu ha dias, quereis saber o que dispõe no seu artigo 23? Eu o digo:

«Art. 23.^o A lei concede a todas as igrejas e sociedades religiosas um direito igual. Não ha religião privilegiada para o estado.»

O sr. Casal Ribeiro:—Apoiado.

O Orador:—Apoiadissimo digo eu (apoiados repetidos). E agradeço o apoio do illustre deputado.

Mas o artigo 6.^o da nossa carta constitucional diz o seguinte:

Vozes:—Essa é que é a questão.

«Art. 6.^o A religião catholica apostolica romana continuará a ser a religião do reino. Todas as outras religiões serão permittidas aos estrangeiros...» (aos estrangeiros sómente, aos portuguezes não) (apoiados) «com seu culto domestico ou particular, em casas para isso destinadas, sem fórmula alguma exterior de templo.»

Esta é que é a questão (muitos apoiados).

O sr. José Estevão:—Apoiadissimo.

O Orador:—Como quer o illustre deputado comparar esta liberdade de culto com aquella ampla e franca liberdade que n'aquelle estado é permittida e apresentada? (Apoiados).

O sr. Casal Ribeiro:—Leia o artigo 114.^o da nossa carta constitucional.

O Orador:—Pois apresente s. ex.^a um projecto para revogar o artigo 6.^o da carta (apoiados repetidos), e então faça a proposta para a liberdade do ensino (apoiados).

O sr. José Estevão:—Ahi é que está a questão.

O Orador:—Todos ouviram n'esta casa s. ex.^a formular um voto, um desejo de liberdade de cultos (apoiados.—Vozes:—E' verdade), e eu esperava da logica e da coherencia de s. ex.^a que viesse esta discussão no seu contra-projecto (apoiados.—Vozes:—Muito bem.); mas nada, appareceu pelo contrario ali uma disposição nova que ninguém lembrou, um privilegio dado ás congregações religiosas que ninguém quer (muitos apoiados), e que não pôde ser acceto de fórmula alguma (apoiados). E s. ex.^a, adoptando aquella nova disposição introduzida no seu contra-projecto, não se lembrou de que todas as liberdades são irmãs, e se se mutilar um dos ramos o tronco fica arruinado! (Apoiados).

Eu estou mostrando a s. ex.^a como nos paizes que citou, e nos quaes o ensino livre é permittido (o ensino livre por s. ex.^a é a admissão ao ensino das congregações e corporações religiosas), que n'esses paizes simultanea e cumulativamente se permite a liberdade dos cultos.

Se quereis aqui o mesmo, como dissetes, então reformae o artigo 6.^o da carta (apoiados repetidos). A questão é de principios (apoiados). Quem apresenta a proposta para deverem ser admittidas ao ensino as congregações e corporações religiosas de concorrência com todos os cidadãos, devia começar por apresentar a reforma do artigo 6.^o da carta constitucional (apoiados). Se quereis o ensino livre reformae o artigo 6.^o da carta; mas não venham formular um desejo e por outro lado pôr uma peia (apoiados).

Na Italia. Citou o illustre deputado o artigo do regulamento de instrução publica do sr. Terenzio Mamiani. Faltou-lhe citar outro que completava aquelle: era o artigo 38.^o

«São dispensados dos exames de religião os alumnos que não professem o culto catholico.»

E' a mesma disposição, a mesma liberdade de culto a par da liberdade do ensino.

Esperava que s. ex.^a fizesse consignar ou consignassem um principio analogo, semelhante, ou ao menos remotamente semelhante no seu contra-projecto. Não apparece lá esse artigo.

Aqui está como as proprias leis, que o illustre relator da commissão citou, se insurgem todas contra as suas opiniões.

(Continúa)

EXTERIOR

Dos jornaes recebidos hontem extralhamos os telegramas seguintes:

—Da «Correspondencia»:
«Londres 13.—Ha noticias da Shanghai de 22 de março; os insurgentes soffreram uma derrota, e 8000 d'elles refugiaram-se em Shanghai.

Dizem de Calcutá a 25 de abril, que os persas tomaram a Furrá. Diz-se que os sobrinhos de Nano-Sahib foram presos em Cachemira.

As noticias de Nova-York, do 1.^o de maio, annunciam que o secretario da embaixada hespanhola marchou de Mourre sob o pavilhão branco dirigindo-se ao sul. Lincoln visitou a fragata franceza «Gassendi», sendo recebido pelo embaixador de França.

O «Heroldo» regosija se de que o novo tratado feito com a Inglaterra para suppressão do trafico de negros occasionará conflicto com a Inglaterra.

As noticias da tomada de Nova-Orleans foram prematuras, por que ainda não principiou o bombardeamento da cidade, e entablaram-se negociações para a entrega da praça entre as authoridades d'esta e o commissario federal.

As forças do general confederado Lowil devem reforçar o exercito de Beauregard em Carintho.

Parte da esquadra confederada chegou á vista do forte de Wrigh, no Mississippi, e atacou as canhoneiras federaes que bombardearam o forte.

Diz-se que o bloqueio será limitado em favor da Europa, e a transmissão de cartas admitida.

Pariz 12. — Persiste-se em acreditar que o principe Napoleão leva alguma missão secreta.

Messina 12.—O rei foi recebido com o maior enthosiasmo.

Fazem-se festejos em seu obsequio

Francfort 12.—Multiplicam-se as assignaturas á representação dirigida á dieta germanica contra as eleições em Cassel. Duvida-se de que se possa reunir a camara.

Ragusa 12. — Dois fortes destacamentos turcos que escoltavam um comboio de viveres, foram atacados e postos em fuga pelos montenegrinos.

Pariz 13.—O «Moniteur» de hoje publica uma parte do chefe das tropas francezas na Cochinchina, participando, com data de 28 de março, que fora atacado e tomado o forte de Kuing-Lopg, onde o inimigo concentrara immensas forças.

Dois companhias de infantaria hespanhola, commandadas pelo major Hernandez, tomaram parte n'esta gloriosa acção.

Sessenta e oito peças e grande material caíram em poder dos aliados.

Pariz 12.—As noticias de Nova-York do 1.º annunciam que as tropas confederadas, abandonaram Orleans.

Londres 12.—O «Morning-Post» diz que a França retirará dois regimentos das tropas de occupação que tem em Roma.

Pariz 13.—O almirante Bonnard, chefe das forças alliadas na Cochinchina, elogia o bom comportamento e a nobre cooperação das tropas hespanholas expedicionarias.

Foram insignificantes as perdas que tiveram os aliados na tomada do forte Kuing-Long.

O «Moniteur» diz que pode considerar-se como tomada a cidade de Orleans.

O «Merrimac» sairá proximamente e espera lançar a pique o «Monitor», na sua viagem de York a Washington.

Dizem de Alepo que, em algumas cidades da Syria foram insultados os sacerdotes catholicos.

Da «Correspondencias»:

Pariz, 13.—Parece que os chefes das esquadras franceza e ingleza tinham protestado contra o bombardeamento de Nova-Orleans.

Cassel, 13.—O principe negou-se a receber o enviado prussiano.

A dieta de francfort aprovou a proposta austro-prussiana relativa ao Hesse.

Dois corpos de exercito prussiano vão occupar o Hesse.

Napoles, 13.—Chegou o principe Napoleão.

Athenas, 10.—O ministro pediu a sua demissão.

Foram prorogadas as camaras. Reina grande agitação e anciedade nos animos.

Southampton, 14.—Chegaram importantes despachos de Veracruz, datados de 15 de abril.

Os hespanhoes assim como os inglezes, considerando uma violação do tratado de Londres a resolução dos francezes de se encaminharem ao Mexico, retiraram completamente as suas forças, deixando aos francezes continuarem sós a expedição.

Os navios de guerra inglezes deviam abandonar o Mexico no dia 21, dia destinado pelos francezes para marcharem sobre a capital da republica.

As noticias de Nova-York alcançam a 3. A tomada de Nova Orleans tinha sido oficialmente confirmada. Os federaes occuparam Baton Rouge. O general Beauregard tinha abandonado Corintho, retirando-se para Memphis. Assegurava-se terem chegado importantes noticias de Pittsburgo.

Turin, 14.—Saiu o vice rei da Egypto de Liorna para Toulon. Chegou a Napoles o principe Jeronymo. Chegou com o rei á varanda do palacio, e o povo gritava: Viva o rei, Viva Napoleão em Roma! O principe francez foi objecto de uma votação brilhante. A Austria reforçou com 10000 homens a frenteira lombarda e com 4000 a fronteira tyroleza.

NOTICIARIO

Mais denuncias. — Declararam-se denunciantes, e já não perdem a manha.

Qualidades boas nunca as tiveram, para as más faltava-lhes esta. Agora é a tentativa do dia 6 de janeiro!

Como ninguem lhes dá importancia inculcam-se elles. Pingem acreditar que incommodam alguém, ou que para os encharar era necessaria uma bernardasita. Miseraveis! Ninguem se lembra delles, nem mesmo para os odiar.

Podem denunciar á sua vontade. São muito conhecidos e bem avaliados. A auctoridade des-

proza as suas denuncias, o publico censura a sua má fé, e nós provocamos para que especialisem factos e pessoas. Se o fizerem provar-lhe-hemos mais uma vez que mentem, senão elles mesmos se darão por calumniadores.

Isto pelo que diz respeito á nova denuncia: em quanto á antiga, leiam o final da carta do sr. recebedor, e neguem se podem, que foram desmentidos formalmente.

E accusam o sr. Mendes Leite por não haver publicado este documento! Que dúvida podia elle ter em fazel-o? Não o publicou, porque a carta lhe não era dirigida, e porque outros tinham essa obrigação.

Os denunciantes teimam em negar ao sr. Mendes Leite o direito de, conversando com amigos e gracejando com elles, fallar em bernardas, mas julgam-se auctorizados a escrever em um jornal, que da conservação do actual governo, teremos tarde ou cedo o scisma, a guerra civil, a banca-rotta! Que gente, santo Deus!

E a devassa abriu-se ou não? Nós insistimos na nossa asserção, e publicamos o documento que nos auctorisa a isso; esperamos que publiquem o que prometteram, e que prova que não mentiram quando disseram que sim.

Não lhes será facil provar uma vez que fallaram verdade.

COPIA.

Illm.º sr. — Manuel José Mendes Leite carece que v. s.ª lhe certifique se na administração deste concelho se abriu devassa por denuncia que fosse dada de haver plano, trabalhos, suggestões, ou indicios de se querer alterar o socego publico neste concelho.

P. a v. s.ª sr. administrador do concelho se sirva certificar-lhe o que pede.

E R. M.º

Aveiro 19 de maio de 1862

Manuel José Mendes Leite.

Manuel José Marques da Silva Tavares, bacharel formado em direito pela universidade de Coimbra, e administrador do concelho d'Aveiro, por S. M. F. que Deus guarde.

Certifico em como por esta administração do concelho se não procedeu a devassa alguma, ou mesmo a auto de investigação acerca do objecto de que faz menção o requerimento retrò. — Administração do concelho de Aveiro, 19 de maio de 1862. — O administrador, Manuel José Marques da Silva Tavares.

Loteria de Lisboa. — A extracção que devia ter lugar no dia 19 do corrente, foi transferida para o dia 27

Coragem e lealdade. — Diz-se que os artigos publicados pelo outro jornal, assignados Y. O., e em que o governo é atacado, são da penna do redactor daquella folha. Se assim é, dão mais uma prova de coragem e lealdade.

Querella. — Segundo uma correspondencia inserta no *Jornal do Porto*, foi querellado pelo ministerio publico o *Bracarense*, jornal conservador de Braga por um artigo incendiario que publicou ultimamente.

Erratas. — Na correspondencia publicada na segunda pagina deste mesmo numero, escaparam os seguintes erros:

Column.	Linh.	Erros	Em. das
1	12	cencus	census
»	13	presumpserit	presumpserit
»	15	dominos	domino
»	101	irretitun	irretitur
»	103	nise	nisi
»	108	seetentia	sententia
»	»	E	Et
»	109	abeque	absque
»	113	setonitam	sententiam
»	»	cañones	canones
»	114	sententiae	sententiae
»	115	terminas	terminos
2	5	sitandi	vitandi
»	6	promintiata	pronuntiata
»	7	specialiter	especialiter
3	52	seculares	secularis
»	60	ant	aut
4	29	sires	si res
»	»	odepe	saepe
»	31	è tem	item
»	33	anjus	cujus

Tumultos. — Continua o districto de Braga a ser theatro de desordens segundo se vê nas correspondencias publicadas nos jornaes do Porto do correio de hoje.

Parece que em Amares rompeu o fogo entre o 10 de infantaria e o povo, resultando d'ahi alguns mortos e feridos da parte dos populares. As armas do novo systema dão aos soldados grande vantagem, podendo atirar a distancia de meia legoa, e mais, sem que pela sua parte possam ser alcançados pelas espingardas dos populares.

O commandante do 10 d'infanteria requisitou mais polvora.

Na noute de 20 foi uma força de caçadores 3 conduzir 2:000 cartuxos. Havia desordem em Vizela nas Taipas, e na esquerda do Cavado, continuando os sinos a tocar a rebate. No entretanto o *Commercio do Porto* publica á ultima hora o seguinte *post-scriptum*:

«São trez horas e meia da tarde e acabamos de saber, por noticias officias recebidas nesta cidade, que em Amares está restabelecida a ordem publica, e que foram presos no districto de Braga um desertor e sete agitadores dos que andavam a tocar os sinos a rebate.

Segundo as mesmas noticias não consta que a ordem publica esteja alterada nos outros districtos do reino.»

A correspondencia do *Jornal do Porto*, diz que os tumultuarios de Vizella eram commandados por um homem de má nota, chamado Antonio José dos Santos Salgado, de Pardelhas, e que se preparavam para ir a Guimarães desarmar uma força de 50 bayonetas que ali se achava.

Não consta que realisassem o seu intento, e a aproximação de 200 praças do 5 d'infanteria tornava impossivel o intento.

As noticias que correram de disturbios em Chaves, Villa-real e outros districtos, não se realisaram, havendo participações á ultima hora de que existe socego em todos os districtos do reino, á excepção do que já dissemos de Braga.

CORREIO

LISBOA, 21 DE MAIO

(Do nosso correspondente.)

Amigos.

Depois do discurso do sr. Aragoão Mascarenhas, que castigou dignamente as insolencias, que o miguelista Pinto Coelho vomitára contra o partido liberal, fallou o sr. Carlos Bento da Silva.

Podemos dizer que o discurso do *tyranete da gente preta*, foi um intervalo comico de Wittoine. — Houve os mesmos guinchos do celebre clown, os mesmos gestos e os mesmos saltos morales, como dizia o bom do inglez na sua *macaronica* linguagem. Todavia a *Revolução* deitou foguetes e bichinhas no fim do espectáculo e passando a mão pelo lombo do orador galhofeiro, diz que elle condemnára o projecto do governo com muito espirito e soubera tirar do seu incontestavel talento recursos para sustentar a sua delicadissima posição.

Esta *Revolução* é a senhora visinha mais extraordinaria e inexplicavel que eu conheço. Ainda não ha trez mezes que aquella lingua *viperina* açoitava o sr. Carlos Bento com os epithetos mais injuriosos, que encontrava na sua preciosa collecção, e hoje faz o elogio do seu talento, do seu espirito e, o mais é, da sua moralidade politica!

Aquella boa gente é tão prodiga no elogio como no vituperio, mas ás vezes empregam a torto e a direito esta ultima arma e tem que engolir as injurias que vomitam, com nójo de todas as pessoas serias que assistem áquellas miseraveis retractações. Ainda em o numero de domingo trazia a *Revolução* uma allusão tão grave, quanto calumniosa, ao character do sr. Sant'Anna e Vasconcellos. S. ex.ª exigiu immediatamente satisfação da injuria, e a redacção do jornal declarou hontem, que era completamente estranha ao que s'escrevera em allusão ao sr. Sant'Anna e Vasconcellos, que a calumnia era do noticiario, e que em satisfação ao offendido, ella redacção se considerava desde já incompativel com o redactor do noticiario.

Alem desta declaração, que vem no corpo do jornal, apparece tambem no noticiario outra, que diz não saber o redactor que a allusão, que fora publicada no jornal de domingo, se referia ao sr. Sant'Anna, porque aliás não consentiria na sua publicação.

A tudo isto accrescentam os meus amigos, a carta do noticiario, que vem publicada nos jornaes d'hoje e que diz assim:

«Deixo hoje de tomar parte na collaboração do jornal a *Revolução de Setembro*. Darei em termos breves a justificação de minha sahida.»

Dá as explicações convenientes para provar que não foi elle o auctor da injuria dirigida ao sr. Sant'Anna, e accrescenta: — «Se não está dada sufficiente explicação da minha despedida do jornal, direi sobejamente, ajuntando que a declaração feita pelos redactores principaes da *Revolução de Setembro* me collocou na precisão de renunciar a uma camara dagem, que faz de seu medo um assumpto para descobrir sobre o seu zelo da honra alheia — De v. etc. — Manoel Roussado.

Vejam o que ahi vai de miserias e digam-me, que credito pode ter um jornal que passa por todas aquellas baixezas.

Em quanto se não adoptar na imprensa o bom costume de cada um assignar o que escreve, não deixarão de apparecer destes casos, que deixam para sempre duvidosa a respeitabilidade dos jornaes em que elles tem logar.

Depois do sr. Carlos Bento teve a palavra o ministro da fazenda, que rectificou em poucas palavras algumas asserções do deputado dissidente.

Do sr. Lobo d'Avila, seguiu-se o sr. Alves Martins.

O padre guerrilheiro transformou-se em missionario da propaganda. O que se levantou contra o governo de Costa Cabral com a cruz em uma das mãos e a espada na outra, pregando contra o absolutismo, ajoelha agora aos pés do tyrano, que combateu e excommungou, e inflieira-se ao lado dos absolutistas com a cabeça pendida não em signal de humildade nem arrependimento, mas em hypocrita meditação para a mytra que vê mais proxima do logar que hoje occupa entre os ultramontanos, do que a vira do alto da serra entre os guerrilhas de revolução patriotica.

O sr. José Luciano de Castro foi quem s'encarregou de pôr em relevo as contradicções do reverendo conego, e de provar á camara quantas heresias sabiam da bocca de um padre, tão ignorante em materias theologicas, que disse que os conventos de frades eram instituições essenciaes á religião catholica!

O sr. Luciano de Castro foi o primeiro orador, que atacou em todos os intrincheiramentos

o relatorio do sr. Casal Ribeiro e o projecto da maioria da commissão. O vaidoso emulo do sr. Antonio José d'Avila, não pode sopportar a authopsia, que o sr. Castro fez aos seus *primores d'estylo*, ás preciosas traducções, que s. ex.ª queria impingir ao publico como resultado dos seus aturados estudos e das suas importantissimas viagens, e sahiu da camara com um accesso de furia beata, que deu muito cuidado aos seus amigos.

A esta hora, está fallando o sr. Fontes, a quem sopponho que responderá sexta feira o grande orador José Estevão Coelho de Magalhães.

O rei escolheu para sua residencia permanente o magestoso palacio d'Ajuda.

Está já nomeada uma commissão d'engenheiros de que é presidente o sr. Folque, para restaurar e completar a parte do edificio que S. M. vac habitou.

O *Jornal do Commercio* de hontem traz uns apontamentos biographicos muito curiosos do fallecido José Pedro das Luminarias, que foi continuo da camara dos pares. Vê-se que o bom do José Pedro, fora um dos dilectos amigos do poeta Bocage e um dos poucos que lhe valeram na sua infirmitude e pobreza.

José Pedro foi o proprietario do celebre bottequin das *Parras* aonde se juntavam os principaes poetas do principio deste seculo, de quem José Pedro era amigo e muitas vezes protector. Morreu este bom velho de 92 annos deixando duas filhas de setenta e tantos.

Os telegrammas d'hoje dão os seguintes despachos:

Madrid 19.—O rei d'Italia sairá amanhã de Napoles.

Roma 18.—O general Goyon saiu.

A Hesse eleitoral acceta a resolução da dicta de Frankfort.

A cavallaria franceza derrotou os mexicanos.

As tropas inglezas e hespanholas abandonaram Veracruz. As francezas avançam sobre a capital.



MOVIMENTO

DA BARRA

Aveiro 20 de Maio

Entradas

PORTO. Hiate port. «Constante», m. M. E. Soares, 8 pes. de trip. lastro.

ANNUNCIOS

Manoel Martins Canellas, da Venda-Nova; freguezia de Bólho, tem 12 pipas de vinho do melhor possivel, do centro da Bairrada, quem o desejar comprar pode dirigir-se ao mesmo annunciante para tratar do seu ajuste.

EDITAES

VICENTE AUGUSTO D'ARAÚJO CAMISÃO, Segundo official graduado do thesouro publico, e delegado do mesmo thesouro no districto de Aveiro, por S. M. F. El Rei que Deus guarde.

Faço saber que se acha vago o logar de escriptivo de fazenda do concelho de Albergaria a Velha, cujo concelho é da 3.ª classe, e que em vista do § unico do art. 26.º do decreto de 3 de novembro de 1860, tem preferencia a serem promovidos áquelle logar os aspirantes da 1.ª e 2.ª classe da repartição de fazenda deste districto, bem como os escriptuarios dos escriptores de fazenda do mesmo, e por isso aquellos que pretenderem o sobredito logar, o poderão requerer dentro do prazo de 15 dias a contar da data de hoje, juntando a seus requerimentos os documentos comprovativos, que tiverem das suas habilitações e antiguidade de serviço.

Aveiro 17 de maio de 1862.

Vicente Augusto d'Araujo Camisão.

Pela Repartição de Fazenda do Districto d'Aveiro-se faz publico, que no dia seis de Junho proximo futuro pelas 11 horas da manhã, e perante a mesma Repartição, se hade proceder á arrematação do rendimento dos direitos de portagem da ponte sobre o rio Vouga, entre Angeja e Cacia, pelo tempo de um anno, contado desde o primeiro de Julho seguinte até trinta de Junho de 1863, e sob as condições que estarão patentes no acto da praça, ficando dependente d'approvação do Governo o maior lance que for offerecido para sua definitiva entrega, do qual se lavrará o competente auto assignado pelo licitante e seu fiador.

E para que chegue ao conhecimento de quem convier se publicou o presente annuncio, que tambem foi affixado nos logares convenientes e do costume.

Aveiro 17 de Maio de 1862.

O Delegado do Thesouro

Vicente Augusto d'Araujo Camisão

RESPONSAVEL:—M. C. da Silveira Pimentel

Typ. do Districto de Aveiro.